



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

### Lei nº 314, de 09 de maio de 2003

INSTITUI O PRÓ-ECOVIT - PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA COM ÁRVORES FRUTÍFERAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos desta lei, o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa do Poder Público Municipal e colaboração da população e/ou de entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único** - O desenvolvimento do programa referido no caput deste artigo deverá se dar de forma gradativa e previamente planejado, devendo-se observar, sempre, se o terreno apresenta condições de receber a árvore para ali destinada.

**Art. 2º.** O Pró-Ecovit, além de ser ecológico e educacional, tem por finalidade proporcionar a melhoria ambiental, através da arborização urbana com árvores frutíferas que, ao mesmo tempo, sirvam de alimento à população.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, coordenará os trabalhos alusivos ao Programa instituído pela presente Lei, solicitando auxílio às Faculdades de Agronomia e as entidades agrícolas do Estado e/ou do governo federal, para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas.

**Parágrafo único** - As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, doação de material básico e implantação de viveiros de mudas.

**Art. 4º.** A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do Pró-Ecovit e, cada família, será incentivada a plantar e cuidar das árvores localizadas em frente a sua casa, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis.

**Parágrafo único** - O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

**Art. 5º.** As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Pró-Ecovit.

**Art. 6º.** As sociedades de bairros, clubes de serviço, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, devem ser convidadas para participar da campanha de divulgação do Pró-Ecovit e da motivação para a sua implantação.

**Art.7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

**Art. 8º.** O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo máximo 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 09 de maio de 2003.

  
**RUY PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal